



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC
Cais do Apolo nº 739 – 2º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3519

Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC

ATA Nº 03/2023

Reunião virtual realizada em 22/09/2023

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro de 2023, às 11h30, reuniram-se, por videoconferência, os integrantes da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC, os Excelentíssimos Desembargadores Sergio Torres Teixeira (Vice-Presidente do TRT6), Ivan de Souza Valença Alves (Presidente da 1ª Turma do TRT6), Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura (Presidente da 3ª Turma do TRT6 - em exercício) e José Luciano Alexo da Silva (Presidente da 4ª Turma do TRT6) e os servidores Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães (Chefe do NugepNac) e Reginaldo Rodrigues Júnior, também lotado neste núcleo. Ainda estiveram presentes a Excelentíssima Juíza Renata Conceição Nóbrega Santos (Juíza Auxiliar da Corregedoria), o servidor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira, Assessor da Vice-Presidência e a servidora Lívia Maria Cruz Mota, assessora no gabinete do Desembargador Sergio Torres Teixeira.

O Excelentíssimo Desembargador Valdir José Silva de Carvalho (Presidente da 3ª Turma) comunicou, previamente, que estaria impossibilitado de comparecer a esta reunião, por estar de férias. O Excelentíssimo Desembargador Valdir José Silva de Carvalho foi substituído pelo Excelentíssimo Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura.

Também não pôde comparecer o Excelentíssimo Desembargador Paulo Alcantara, Presidente da 2ª Turma do TRT6, em virtude de sua participação no evento em que foi discutido o combate ao tráfico de pessoas, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho de Formação e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O Presidente da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC, Dr. Sergio Torres Teixeira, deu início à reunião e, após cumprimentar os membros da Comissão, bem como os demais participantes da sessão, passou a palavra à servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães para a exposição dos seguintes assuntos constantes da pauta:

1. Núcleo de Ações Coletivas - Cumpredec do CNJ - Res. 339/2020 e Portaria Presidência N. 187 de 19/07/2023 - Regulamenta o Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL);
2. Recomendação CNJ n. 134/2022, alterada pela Recomendação n. 143, de 25/08/2023, sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro;
3. Atualização das notas técnicas;
4. Atualização dos incidentes no TRT6;
5. Atualização dos incidentes nos tribunais superiores;
6. Acervo dos processos sobrestados por tema;
7. Correição ordinária - questionário.

De início, a servidora expôs, de forma sucinta, os pontos a serem debatidos nesta reunião.

Em seguida, apresentou o primeiro tópico informando que o CNJ regulamentou o Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL) por meio da Portaria da Presidência nº 187, de 19 de julho de 2023, destacando que cabe aos Núcleos de Ações Coletivas (NAC) dos Tribunais consultar, monitorar e divulgar continuamente as ações coletivas, com base nos dados disponíveis no painel informativo denominado CACOL. Informou a necessidade de se construir junto ao Núcleo de Estatística e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) um painel específico no sítio deste Regional que deverá possuir, inicialmente, um link de comunicação para o painel do CNJ e, posteriormente, informações detalhadas a respeito das Ações Coletivas no âmbito do TRT da 6ª Região.

Informou, ainda, que o CNJ demandou deste núcleo informações acerca do tratamento, monitoramento, estrutura existente e funcionamento do Núcleo de ações coletivas do Tribunal, utilizando-se de um questionário específico já respondido em 22/08/2023.

Dando continuidade a pauta, discorreu acerca da Recomendação nº 143, de 25/08/2023, que alterou a Recomendação do CNJ nº 134/2022 sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro. Afirmou que a nova recomendação (a competência para julgar a admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas cabe ao órgão colegiado regimentalmente indicado para o respectivo julgamento, a quem também compete emitir o juízo de admissibilidade logo em seguida à distribuição, conforme previsão dos arts. 976 e 981 do Código de Processo Civil” já é prevista em nosso Regimento Interno como competência do Pleno.

Apresentou, em seguida, um quadro demonstrativo com a atualização das notas técnicas, informando que das cinco confeccionadas pelo NugepNac apenas duas deram origem ao respectivo IRDR: a nota Técnica TRT6 Nº 03/2022, já julgada, sobre o tema “É possível a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios de empresa em recuperação judicial? (IRDR 0000761-72.2022.5.06.0000) e a Nota Técnica TRT6 Nº 02/2023 “Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial limitam a condenação?” (IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000), já admitido pelo Pleno do TRT6, aguardando inclusão em pauta de julgamento.

Em relação às demais notas técnicas, TRT6 nº 04/2022, 01/2023 e 03/2023, a servidora fez um apelo, corroborado pelo Assessor da Vice-Presidência, Paulo Roberto Gonçalves

Cerqueira, para que os Excelentíssimos Presidentes de Turma considerem a possibilidade de estimular a utilização do instrumento das referidas notas para a instauração de IRDR. Para finalizar o tópico, a servidora frisou a importância da Nota Técnica TRT6 N° 04/2022 que trata do “Momento do levantamento do sobrestamento dos processos, no âmbito do TRT6, após a formação de precedentes qualificados” objeto de considerável pesquisa jurisprudencial em diversos regionais.

Expôs, ainda, uma atualização dos incidentes mais recentes no TRT6: o IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000 que aborda “Os valores atribuídos na petição inicial limitam a condenação” (admitido pelo Tribunal Pleno e que aguarda o julgamento de mérito, inexistindo, até o momento, ordem de sobrestamento dos processos que tratam do tema) e o IRDR 0001926-23.2023.5.06.00000, “Aplica-se a teoria da responsabilidade civil objetiva nos casos de assalto e acidente de trabalho ocorrido no desempenho das atividades laborais, quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, nos termos do artigo 927, parágrafo único do Código Civil e artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal, sendo devida a indenização por dano moral, independentemente da comprovação de culpa ou dolo?”, instaurado em 20/09/2023 pela Presidência, aguardando delimitação do tema pelo relator.

No que se refere à atualização dos temas com sobrestamento vigente, discorreu, inicialmente, sobre os processos pendentes de exame pelo Supremo Tribunal Federal, quais sejam, ADI 5090 e incidentes de Repercussão Geral de números 1016, 1022, 1232 e 985. Enfatizou, em relação ao tema de RG 1232, o impacto de suspensão maior no 1º Grau. Compartilhou também o julgamento da ADI 6188 que julgou procedente a ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, § 3º e § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943), na redação que lhe deu a Lei 13.467/2017.

Quanto aos temas que se encontram aguardando apreciação pelo TST com ordem de suspensão processual, a servidora identificou os Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 13 e 20, esclarecendo que o tema 13 (RMNR) fora julgado pelo TST, porém, posteriormente, houve ordem de sobrestamento nacional dos processos pelo Supremo Tribunal Federal (Pet 7755 MC/DF).

Em relação ao IRR n° 11 que trata “Definir se o Programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria', instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda., abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos.”, a servidora informou sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida pela Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, em 08/09/2023, na Petição n° 11.670/RS, que deferiu o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário com Agravo interposto nos autos do Incidente de Recurso Repetitivo n° 872-26.2012.5.04.0012, para suspender os efeitos do acórdão recorrido até o respectivo julgamento de mérito. Relatou que não há, neste instante, qualquer determinação de suspensão nacional de processos que tratam de idêntica matéria.

Já no que diz respeito ao IRR N° 15 cuja matéria é a “Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade'”, previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira

de Correios e Telégrafos - ECT.”, ressaltou que a Suprema Corte, ao julgar o Tema 1273 do STF, em 18/09/2023, decidiu, por unanimidade, reconhecer a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, prevalecendo a tese firmada pelo próprio TST.

No último ponto da pauta, a Chefe do NugepNac fez breve explanação sobre o questionário dinâmico elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), referente à correição que vai ocorrer no período de 27/11 a 1º/12/2023.

Ao final, a servidora Claudia pautou a necessidade de agendamento da próxima reunião. Por sugestão do Desembargador Luciano Alexo da Silva, ficou definido o dia 11/01/2024, às 11h30, havendo consenso entre todos.

Encerrada a exposição da servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães, o Dr. Sergio Torres Teixeira, destacou a importância de utilização dos IRDRs na pacificação dos conflitos, agradeceu pelas informações explicitadas pela chefe do NugepNac e, não havendo mais assuntos a deliberar, declarou o encerramento da reunião.

Eu, Reginaldo Rodrigues Júnior, analista judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC e pela Chefe do NugepNac.

Sergio Torres Teixeira

Desembargador Vice-Presidente do TRT6

Presidente da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT6

Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães

Chefe do NugepNac do TRT6